

VII Congresso Ordinário da CONTEE

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A CONTEE foi ao longo de sua trajetória, se consolidando enquanto uma ferramenta de luta dos trabalhadores do ensino privado brasileiro. A nossa Confederação conquistou seu reconhecimento junto à sociedade, estado, governos e especialmente das entidades sindicais a ela filiadas.

Seu caráter democrático está permanentemente se aperfeiçoando, tanto pelos espaços de participação existentes, pelas justas e acertadas políticas propostas, onde todas as entidades estão desafiadas a fortalecer, quanto pelas regras claras sempre reivindicadas por todos, expressas em seu estatuto.

A proposta aqui trazida não busca reestruturar o Estatuto, discussão já bem feita no Congresso anterior. Pretende corrigir imperfeições e fazer ajustes com único objetivo de torná-lo ainda mais claro e objetivo. De fortalecê-lo como instrumento, responsabilidades objetivas e eficientes na sua observância e aplicação.

Com esse propósito propomos:

Estatuto Da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE

...

Seção II Dos deveres dos confederados

Artigo 10 - Constituem deveres das entidades sindicais confederadas:

- a) cumprirem e fazerem cumprir este Estatuto;
- b) participarem das reuniões da Confederação a que tenham direito de ser representadas;
- c) acatarem as decisões das diversas instâncias e órgãos da Confederação;
- d) prestigiarem e divulgarem a Confederação e suas ações por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo entre os confederados e respectivos associados;
- e) comunicarem as alterações ocorridas em sua diretoria, no seu Estatuto e no quadro de associados, além de outras informações que a Confederação vier a solicitar, para cumprimento de suas finalidades, prerrogativas e deveres;
- f) estarem quites com suas obrigações financeiras para com a Confederação, pagando os valores pecuniários que lhes forem estabelecidos;
- g) enviarem à Confederação, até 60 dias após a aprovação pela Assembléia Geral, cópia da prestação de contas anual onde constem discriminadamente as receitas da entidade: taxa social, contribuição sindical e taxa negocial, confederativa ou assistencial.
- h) atualizar semestralmente dados sobre número de associados. (ADITIVA).**

Artigo 22 - As entidades sindicais filiadas para participarem do Conatee, deverão:

- a) enviar no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da realização do Congresso ordinário e 40 (quarenta) dias do Congresso extraordinário, dados relativos ao número de associados;
- b) quitar no prazo de até **45 (quarenta e cinco) (SUBSTITUTIVA) 60 (sessenta)** dias antes da realização do Congresso, suas obrigações financeiras com a Contee;
- c) enviar **num prazo de 60 (sessenta) dias (ADITIVA)** o balanço anual da entidade.
- d) quitar bimestralmente as obrigações financeiras estabelecidas no CONATEE E CONSIND. (ADITIVA)**

§ 1º – o número de associados será comprovado mediante a apresentação da relação atualizada constando obrigatoriamente: nome, data de filiação, documento de identidade, situação funcional (ativo, aposentado, desempregado) e local de trabalho ou através da ata da última eleição

devidamente registrada em cartório, onde consta o colégio eleitoral, **discriminando o número de associados votantes do setor privado.**

(ADITIVA)

§ 2º - Juntamente à lista de associados à entidade deverá informar as regras estatutárias que determinam as condições de regularidade do filiado.

§ 3º - Para efeito de participação nas instâncias da Contee, somente poderão permanecer na lista os filiados desempregados há menos de 12 (doze) meses.

§ 4º - Em caso de dúvidas quanto à listagem enviada, a diretoria poderá averiguar a exatidão dos dados fornecidos, obrigando-se a entidade a oferecer condições para esse trabalho. **O cálculo do número de delegados e representantes nos fóruns deliberativos da CONTEE, será considerado levando-se em conta a média aritmética dos últimos doze meses sendo obrigatória a atualização semestral. (ADITIVA).**

§ 5º - Em caso de não haver atualização, a média será considerada sobre a última informação fornecida. (ADITIVA).

§ 6º - A participação nas instâncias da CONTEE será condicionada a comprovação da efetividade financeira. (ADITIVA).

§ 7º - Para eleição de representantes ou delegados nas instâncias deliberativas da Confederação somente serão considerados os filiados do setor privado. (ADITIVA).

Artigo 28 - As entidades sindicais filiadas, para participarem do CONSIND, deverão quitar suas obrigações financeiras e enviar dados relativos ao número de associados, até **30 (trinta) (SUBSTITUTIVA) 40 (quarenta)** dias antes de sua realização para CONSIND ordinário e **20 (vinte) (SUBSTITUTIVA) 30 (trinta) dias** para CONSIND extraordinário.

Parágrafo Único: A Confederação comunicará às entidades filiadas, o número de representantes que cada uma poderá eleger, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias do CONSIND Ordinário e 25 (vinte e cinco) dias do CONSIND extraordinário.

Artigo 29 - O pedido de inscrição dos representantes das entidades ao CONSIND deverá ser encaminhado à CONTEE com uma antecedência mínima de **15 (quinze) (SUBSTITUTIVA) 20 (vinte)** dias, quando ordinário, e de 10 (dez) dias, quando extraordinário.

Seção III DA DIRETORIA PLENA

Artigo 33 - A diretoria plena da Confederação é composta por um colegiado, eleita sempre em Congresso, para cumprir mandato de 03 (três) anos, constituída por 41 (quarenta e um) membros efetivos que ocuparão 1 (uma) coordenação geral, 5 (cinco) coordenações regionais e 8 (oito) secretarias.

§ 4º - Cada secretaria e coordenação regional, **exceto a secretaria de finanças e a secretaria geral, (ADITIVA)** será composta por **3 (três) (SUBSTITUTIVA)** ~~2 (dois)~~ diretores, sendo um deles coordenador que serão definidos por ocasião da posse da diretoria plena, respeitada a proporcionalidade definida pelo pleito eleitoral.

§ 5º - **A secretaria de finanças e secretaria geral serão compostas por 2 (dois) diretores, sendo um deles o coordenador definidos por ocasião da posse da diretoria plena, respeitada a proporcionalidade definida pelo pleito eleitoral. (ADITIVA).**

§ 6º - **Algumas secretarias poderão contar com mais de três diretores definidas pelo planejamento e referendadas pela Diretoria Plena. (ADITIVA).**

§ 7º - **As secretarias compõem um colegiado que deverão reunir ordinariamente a cada três meses para discutir, propor e implementar as políticas definidas. (ADITIVA).**

§ 8º (ALTERAR NUMERAÇÃO) - A juízo da diretoria plena poderão ser criados departamentos para atenderem ao seu plano de lutas e às demandas surgidas durante seu mandato.

§ 9º - (ALTERAR NUMERAÇÃO) - Nos casos de ausência eventual ou temporária, de impedimento e de licença, e necessariamente, nos casos de afastamento e de vacância, o cargo de coordenador geral será ocupado por um representante da força do coordenador, respeitada a proporcionalidade definida pelo pleito eleitoral.

§ 10º (ALTERAR NUMERAÇÃO) - Nos casos de ausência eventual ou temporária, de impedimento e de licença do coordenador de regional ou secretaria, o cargo será ocupado por seu substituto, respeitando-se o resultado e a proporcionalidade estabelecida pelo Congresso.

§ 11º (ALTERAR NUMERAÇÃO) - Serão eleitos, ainda, 14 (quatorze) suplentes da diretoria plena, que em caso de vacância, impedimento, licença, afastamento, renúncia ou abandono do cargo, assumirão cargo

efetivo, observada decisão da diretoria quanto a remanejamento de cargos respeitando-se a proporcionalidade do Congresso.

§ 12º (ALTERAR NUMERAÇÃO) - Nos casos de vacância, impedimento, licença, afastamento, renúncia ou abandono do cargo das coordenações regionais ou das secretarias, a diretoria plena poderá promover o remanejamento entre seus membros, respeitada a proporcionalidade do Congresso, convocando, após, um suplente para ocupar o cargo vago.

§ 13º (ALTERAR NUMERAÇÃO) - A denominação dos cargos da diretoria plena sofrerá flexão de gênero, dependendo de seu ocupante ser do sexo masculino ou feminino.

Artigo 39 - Ao coordenador geral compete:

- a) representar a Confederação em todos os atos, ações e eventos de interesse dos trabalhadores, podendo delegar poderes, inclusive, quando em juízo;
- b) representar a Confederação perante os órgãos e instituições públicas e privadas, perante as autoridades executivas, legislativas, judiciárias e administrativas, e onde se faça necessária sua presença;
- c) convocar e coordenar as reuniões da diretoria plena, de sua executiva e do conselho sindical;
- d) assinar as resoluções do Congresso da CONTEE, as atas das reuniões dos conselhos e da diretoria e demais documentos que dependerem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria geral e da secretaria de finanças;
- e) ordenar as despesas autorizadas, assinando os cheques e demais documentos contábeis juntamente com o secretário de finanças;
- f) promover o relacionamento da CONTEE com outras entidades sindicais e da sociedade civil;
- g) garantir o cumprimento da deliberação da diretoria e das instâncias superiores da entidade;
- h) coordenar e acompanhar o trabalho das secretarias e coordenações regionais;
- i) Coordenar a política de relações internacionais definidas pela CONTEE; (ADITIVA).**
- j) Representar a Confederação perante as entidades internacionais. (ADITIVA).**

Artigo 40 - Aos coordenadores regionais compete:

- a) propor, acompanhar e implementar as políticas das secretarias nas respectivas regiões;
- b) **substituir o coordenador geral na respectiva região em reuniões, atos ou solenidades; (SUBSTITUTIVA) quando não houver sido designado outro representante;**
- c) **Acolher e encaminhar as demandas das entidades filiadas na área de sua abrangência; (ADITIVA).**
- d) **Assumir a coordenação das políticas de fortalecimento das entidades filiadas. (ADITIVA).**

Artigo 42 - Ao coordenador da secretaria de finanças compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Confederação;
- b) assinar com o coordenador geral, os cheques e demais documentos contábeis e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c) apresentar à diretoria e ao conselho fiscal os balancetes mensais e os balanços anuais, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- d) recolher o dinheiro da Confederação aos estabelecimentos de crédito, zelando pela sua aplicação bancária;
- e) preparar anualmente o relatório geral de atividades da tesouraria, acompanhado dos balanços do exercício financeiro e patrimonial, bem como da previsão orçamentária;
- f) manter regularmente informada a diretoria executiva, da real situação econômica-financeira da entidade, bem como propor medidas cabíveis para resguardar os interesses da entidade;
- g) manter organizada a escrituração contábil da Confederação e prestar aos membros do conselho fiscal todas as informações que forem solicitadas, relativas à movimentação financeira e patrimonial da Confederação;
- h) manter devidamente escriturado e sob sua guarda o livro de inventário de bens da entidade e o livro de atas, bem como toda a documentação do conselho fiscal.
- i) **Emitir relatório financeiro bimestral das contribuições feitas pelas entidades filiadas. (ADITIVA).**

Capitulo VIII
Das Disposições Transitórias:

Artigo 93 - As entidades filiadas que participaram do processo de fundação ou de consolidação da CONTEE e que representam trabalhadores da rede municipal de ensino, continuarão participando dos CONATEE e dos CONSIND com o total de seus filiados até que se vinculem a outra entidade de grau superior representativa do setor municipal, quando então, para os fóruns da CONTEE, será considerada a base do setor privado. (SUPRESSIVA)

Artigo 94 - As alterações nos estatutos da CONTEE deliberadas pela Plenária entram em vigor imediatamente após sua aprovação, devendo ser encaminhado para registro no órgão competente, nos termos do artigo 8º, da Constituição Federal.

Artigo 93 - As alterações nos estatutos da CONTEE deliberadas pela Plenária entram em vigor imediatamente após sua aprovação, devendo ser encaminhado para registro no órgão competente, nos termos do artigo 8º, da Constituição Federal. (SUBSTITUTIVA).

São Paulo, 29 de agosto de 2008.

Madalena Guasco Peixoto

Coordenadora Geral

Delaíde Alves Miranda Arantes

Advogada OAB/GO. 5094